
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 021/2025

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra ato que classificou empresas no **item nº 01**, em desacordo com as disposições materiais e processuais previstas na Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pela Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 28 de julho de 2025.



MELQUIA COSTA Assinado de forma digital
por MELQUIA COSTA
SANTOS:01458634507
34507 Dados: 2025.07.28
12:25:20 -03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Ínclito Julgador!

DOS FATOS

O processo licitatório em questão tem como objeto: *“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DIABETES MELLITUS, INSULINO-DEPENDENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDI-DOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DE URÂNIA/SP.”*

A Recorrente participou do certame em epígrafe, tendo apresentado sua proposta.

No entanto, as empresas classificadas no **item nº 01** apresentaram produtos em total desconformidade com as especificações exigidas no edital e, diante disso, a recorrente manifestou interesse em interpor recurso, nos termos a seguir aduzidos.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Antes de discorrer sobre as características de cada produto ofertado pelas empresas, ressalta-se que as mesmas estão agindo em perfeita má-fé, uma vez que elas possuem pleno conhecimento sobre as características de seus produtos, e sabem que os mesmos não atendem às exigências do edital. Entretanto, mesmo assim ofertaram suas propostas, com o único intuito de tentar induzir esta instituição ao erro, para apenas venderem seus produtos de qualquer forma, não se importando se o produto é ou não o que a instituição de fato precisa.

É evidente que, ao elaborar um descritivo, a instituição possui clareza sobre suas necessidades. Assim, aceitar um produto com características divergentes é abrir um precedente, indicando que a instituição estaria disposta a aceitar qualquer produto em seus processos licitatórios, além de reduzir a relevância de um descritivo técnico adequado.

Senhor Pregoeiro, importante frisar que **a fase interna da licitação é de extrema importância para o resultado satisfatório do certame, para tanto, ocorre a delimitação correta das necessidades, definição precisa do objeto, estabelecimentos de exigências de acordo com a legalidade, e a minuciosa elaboração do edital**, com detalhes que garantem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento.

Desta forma, **não se pode desconsiderar o descritivo durante a sessão do pregão**, visto que caracteriza flagrante desrespeito com as normas que regem o processo licitatório, bem como com os licitantes que analisaram minuciosamente o Edital e elaboraram proposta adequada. Conforme o manual do TCU (2010), os responsáveis devem verificar se está exatamente de acordo com a referência do edital, não se pode trabalhar com “este também serve”.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, porém, os produtos que serão mencionados não atendem as exigências editalícias, sendo necessário a desclassificação imediata por não cumprimento do edital, lesando as marcas que atendem integralmente ao solicitado.

Partindo do princípio, que o hoje no mercado brasileiro existem diversos tipos de glicosímetros, por esta razão, deve-se atentar para algumas características técnicas de qualquer produto e/ou equipamento médico hospitalar, com propósito de garantir assistência segura ao paciente.

Quando uma secretária, adquire qualquer produto com a finalidade de prestar assistência aos munícipes, deve garantir a SEGURANÇA DO PACIENTE, uma vez que existe uma Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 36) que pauta sobre a SEGURANÇA DO PACIENTE, a qual responsabiliza toda e qualquer instituição seja no âmbito filantrópico, privado, público por toda e qualquer ação mediante a pessoa que é cuidada, informação constante no Art. 3º item III. (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)

Diante disto, nosso papel é esclarecer que ao analisar os manuais de instrução do glicosímetros ofertados pelas empresas podem trazer risco a saúde, conforme iremos demonstrar abaixo:

Com o devido respeito e em atenção aos princípios que regem os processos licitatórios, especialmente a Lei nº 14.133/2021, venho por meio desta apresentar considerações pertinentes à proposta da empresa **CIRURGICA MED SAÚDE HOSPILAR BRASIL LTDA**, classificada em 2ª colocação.

Pois bem. A recorrente fará uma cópia do descritivo do edital, visando ressaltar que **existem características que foram inseridas para que possam ter uma melhor qualidade no produto ofertado.**

ITEM Nº 01 – DESCRITIVO TÉCNICO:

FITA COM ÁREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - 50 TIRAS
CADA CAIXA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Glicosímetro:

- Intervalo dos resultados apresentados: de 20 a 600 mg/dl, podendo ser inferior a 20 mg/dl e superior a 600 mg/dl.
- Amostra: sangue capilar total, que não deverá entrar em contato com o glicosímetro para obtenção da amostra.
- Unidade de medida: mg/dl
- Informações do visor: data, hora e resultado do exame
- Memória de armazenamento: no mínimo 300 testes ou mais
- Volume de amostra sanguínea necessária: até 0,6 µL (microlitro), podendo ser menos.
- Faixa de hematócrito: 30 a 55%, podendo preferencialmente ser inferior a 30% e superior a 55%.
- Fonte de alimentação do medidor: bateria substituível fornecida pela empresa conforme necessidade gerada.
- Tempo de leitura do teste: até 5 segundos
- Função liga/desliga: deve ligar automaticamente com a inserção da tira e desligar

automaticamente em até 2 minutos após a última ação.

-Método de ensaio/enzima: distinção da glicose com os demais açúcares na leitura.

-Glicose oxidase, preferencialmente *ghd-fad* (glicose desidrogenase).

-Umidade relativa operacional: até 90%

-Temperatura operacional: de 5 a 40 grau Celsius (podendo variar 25% para mais ou para menos), preferencialmente aparelhos que funcionem com temperatura menor (geadas).

-Solução controle: deve possuir para testagem de segurança e aferição do aparelho, sendo fornecida pela empresa conforme necessidade de uso.

-Substituição dos aparelhos danificados.

-Registros: ANVISA e especificações ISO 15197:2013 – atende dos padrões de precisão, onde 95% dos resultados de glicose no sangue devem estar dentro de ± 15 mg/dl, em concentrações de menos de 100 mg/dl e dentro de $\pm 15\%$ dos resultados de laboratório, em concentrações de 100 mg/dl ou mais.

Tiras testes:

Deve ser acondicionada em frascos de até 50 tiras, com informações externas do número do lote, data de fabricação, validade na entrega de no mínimo 1 ano e registro no ministério da saúde.

Abaixo, os motivos pelos qual a empresa classificada em 1º, 2º e 3º lugar devem ser desclassificadas do **item nº 01**.

- 1º classificada MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ON CALL PLUS II)

A empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, classificada em 1ª colocação, devido às **limitações técnicas e operacionais críticas** do produto **ON CALL PLUS II** ofertado.

- Codificação por chip;
- Alteração da validade da tira após abertura do frasco, reduzindo para 6 meses;
- Enzima Oxidase, apresentando interferência com oxigênio;

On-Call® Plus II Tiras para Teste de Glicose no Sangue Instrução de Uso

REF G133-10C

Português

PRINCÍPIO E USO PROPOSTO

As Tiras para Teste de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* são tiras finas com um sistema de reagente químico que funciona com os monitores de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* e *On Call® Plus* para medir a concentração de glicose em sangue total. Aplica-se sangue na extremidade da tira para teste, que é absorvido automaticamente para a célula de reação onde acontece a reação. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue é calculada com base na corrente elétrica detectada pelo monitor. Após a reação, o resultado aparece no visor. Os monitores estão calibrados para exibir resultados equivalentes à concentração no plasma.

Para uso em diagnóstico in vitro. Para realização do teste as tiras só devem ser usadas fora do corpo. Para uso pessoal e profissional. Autoteste para monitoramento de diabetes, sem fins para diagnósticos.

Leia atentamente as instruções de uso antes de realizar o teste. Siga orientação médica.

COMPOSIÇÃO

Cada tira para teste contém os seguintes reativos químicos: **Glicose oxidase** < 25 UI, Mediador < 300 µg. Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (silica).

ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

- Revise todas as instruções para manuseio e armazenamento necessárias para garantir resultados confiáveis:
- Armazene as tiras para teste num lugar fresco e seco à temperatura ambiente 5-30°C.
- As tiras para teste devem ser guardadas nos seus respectivos frascos bem tampados e fechados para conservá-las em bom estado de uso.
- Armazene-as longe do calor e da luz direta do sol. Não congele nem refrigere.
- Para assegurar resultados precisos, use as tiras em temperatura ambiente.
- Não armazene as tiras para teste fora do frasco. As tiras para teste devem se armazenadas no frasco original com a tampa bem fechada.
- Não armazene ou use as tiras para teste em local úmido como banheiro.
- Não armazene o monitor, as tiras para teste e a solução de controle perto de alvejantes ou limpadores que contenham alvejantes.
- Não transfira as tiras para teste para outro frasco ou outro recipiente.
- Recoloque a tampa do frasco imediatamente após remover uma tira para teste.
- A tira para teste deve ser usada imediatamente após ser removida da embalagem.
- Não use as tiras para teste após a data de validade impressa no frasco. O uso de tiras vencidas pode produzir resultados incorretos no teste.

Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês-Data.

- Após abrir o frasco de tiras pela primeira vez, escreva a data de sua abertura.
 - Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.
- Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

PRECAUÇÕES

- Para uso em diagnóstico in vitro. As tiras para teste são utilizadas apenas para testes fora do corpo.
- Não utilize as tiras para teste após a data de validade indicada no frasco. As tiras para teste vencidas podem resultar em leitura incorreta de glicose no sangue.
- Não utilize tiras para teste que estejam rasgadas, dobradas, ou danificadas de qualquer forma. Não reutilize as tiras para teste.
- A amostra deve ser aplicada apenas na extremidade da tira para teste. Não aplique sangue ou solução de controle na superfície da tira para teste porque pode resultar em leitura incorreta.
- Antes de fazer o teste de glicose no sangue, certifique-se de que o **chip de codificação** que acompanha as tiras para teste utilizadas, esteja inserido no lado direito do monitor (local do chip).
- **Descarte o frasco e qualquer tira para teste não usada 6 meses após aberto pela primeira vez.**
- **A exposição constante ao ar pode anular os componentes químicos da tira. Este efeito pode causar leituras incorretas.**
- Mantenha as tiras para teste fora do alcance de crianças e animais.
- Consulte seu médico ou profissional de saúde antes de fazer qualquer mudança no tratamento de diabetes, com base em seus resultados do teste de glicose do sangue.
- Os resultados de medições de glicemia que tenham sido obtidos em uma temperatura na faixa limite não podem ser utilizados como base para decisões terapêuticas, já que estes resultados podem ser falsos. Tratamentos inadequados podem ser feitos após falsos resultados, podendo levar à sérios problemas à sua saúde.
- Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. As tiras para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

MATERIAIS FORNECIDOS

- Tira para Teste
- **Chip de Codificação**
- Instruções de Uso

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

Conforme análise técnica do produto **MEDLEVENSOHN ON CALL PLUS II**, baseada em suas especificações e instruções de uso, revela as seguintes restrições que comprometem sua adequação para o uso em nossa instituição de saúde, impactando diretamente a segurança do paciente, a eficiência operacional e a economicidade dos recursos públicos:

1. Codificação por Chip:

A exigência de **codificação manual por chip** para cada novo frasco de tiras representa um procedimento obsoleto e que introduz um **risco significativo de erro humano** no processo de testagem. O esquecimento ou a inserção incorreta do chip pode levar a resultados imprecisos, comprometendo a segurança do paciente. Além disso, adiciona uma etapa desnecessária ao fluxo de trabalho, **reduzindo a eficiência** em ambientes de alto volume como o hospitalar, onde a agilidade é crucial.

2. Alteração da Validade da Tira Após Abertura do Frasco:

O produto apresenta uma **redução drástica da validade da tira após a abertura do frasco para apenas 6 (seis) meses**. Embora a validade do frasco lacrado possa ser maior, essa limitação pós-abertura gera um **grande desperdício de insumos** em unidades com consumo variável ou menor volume de testes, que não conseguem utilizar todas as tiras dentro desse período. Tal situação resulta em **custos adicionais e desnecessários para os cofres públicos**, violando o princípio da economicidade e da eficiência na gestão de suprimentos.

3. Enzima Oxidase e Interferência com Oxigênio:

A utilização da **enzima oxidase** na composição da tira, que resulta em **interferência com o oxigênio**, é uma limitação clínica de extrema gravidade. Pacientes hospitalizados frequentemente recebem oxigenoterapia ou possuem variações nos níveis de oxigênio sanguíneo (por exemplo, em UTIs ou em pacientes com problemas respiratórios). Essa interferência pode levar a **resultados de glicemia falsamente baixos**, mascarando uma hiperglicemia real e atrasando ou induzindo erros no tratamento. Este aspecto compromete diretamente a **segurança do paciente** e a **confiabilidade do teste** em uma parcela significativa da população hospitalar, tornando o equipamento inadequado para um uso abrangente.

Portanto, a recorrente requer a desclassificação da empresa aqui exposta, visto que o produto apresentado pela mesma não atende ao descritivo técnico do edital.

- 2ª classificada CIRURGICA MED SAÚDE HOSPILAR BRASL LTDA (G-TECH VITA)

A empresa **CIRURGICA MED SAÚDE HOSPILAR BRASL LTDA**, classificada em 2ª colocação, devido às **múltiplas e graves limitações técnicas e clínicas do produto G-TECH VITA** ofertado.

Em análise técnica do produto **G-TECH VITA**, ofertado pela referida licitante, identificamos que o mesmo apresenta **limitações críticas que o tornam inadequado** para o uso em instituições de saúde e para as necessidades que originaram este processo de aquisição.

Especificamente, o produto G-TECH VITA demonstra:

- **Interferência com drogas vasoativas;**
- **Interferência com medicamentos anti-hipertensivos.**

Interferências

- Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
- Interferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
- Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentísico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

Tais limitações são de extrema gravidade e potencialmente comprometem a **segurança do paciente** e a **precisão dos resultados de glicemia**, essenciais para a tomada de decisões clínicas corretas. Em ambiente hospitalar, a administração dessas classes de medicamentos é rotineira, e a interferência no monitoramento glicêmico pode levar a:

- **Resultados Falso-Positivos ou Falso-Negativos:** Causando dosagens incorretas de insulina ou outros hipoglicemiantes, com risco de hiperglicemia ou hipoglicemia grave.
- **Risco à Vida do Paciente:** A imprecisão na medição da glicose pode resultar em manejo inadequado de condições críticas, colocando a vida dos pacientes em risco.
- **Dano ao Interesse Público:** A aquisição de um equipamento com tais restrições clínicas graves não atenderia à necessidade primordial de um monitoramento glicêmico seguro e confiável, representando um prejuízo ao erário público pela compra de um produto funcionalmente inadequado.

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de **adequação do objeto** e a **obtenção do melhor valor**, que transcende o preço e abrange a qualidade e a segurança. Um produto que apresenta interferências com medicamentos rotineiramente utilizados em

pacientes, especialmente em um ambiente hospitalar, está em **claro desacordo com a expectativa de desempenho, segurança e eficácia** para o qual o objeto foi licitado, mesmo que tais pontos não estejam explicitamente detalhados no descritivo (mas são inerentes à segurança e funcionalidade de um produto para a saúde).

- Alteração validade da tira

Insta salientar que a validade das tiras G-TECH VITA, após a abertura do frasco, **apresenta alteração no prazo de validade de 2 anos, reduzindo para 6 meses**, vejamos o seguinte trecho da bula:

Este fato é explicitamente confirmado no **trecho da bula do produto**, conforme destacamos:

Data de Vencimento

24 meses da produção em condições de inviolabilidade, descarte qualquer tira restante 6 meses após a primeira abertura do frasco.

Essa limitação temporal, embora possa parecer um detalhe, gera impactos substanciais:

1. Grave Prejuízo à Economicidade e Aumento de Custos (Art. 5º da Lei 14.133/2021): Em um ambiente como o hospitalar ou de postos de saúde, onde nem sempre um frasco de tiras é consumido integralmente em até 6 meses, especialmente em unidades de menor volume de atendimento ou em casos de flutuação de demanda, essa redução da validade resultará em um **elevado desperdício de insumos válidos e não utilizados**.

Consequentemente, haverá a necessidade de aquisições mais frequentes e em menor volume, elevando os custos unitários e globais para os cofres públicos.

2. Risco de Inadequação e Comprometimento da Segurança (Art. 12, I e 40, I da Lei 14.133/2021): A utilização de tiras com validade expirada (mesmo que o frasco tenha sido aberto há menos de 2 anos, mas há mais de 6 meses) pode levar a **resultados de glicemia imprecisos**. Isso compromete a tomada de decisões clínicas, com potencial risco à segurança do paciente, seja por dosagens incorretas de medicamentos ou por diagnósticos tardios.

3. Aumento da Complexidade Operacional: A gestão de estoque e o controle das datas de abertura de cada frasco de tiras se tornam excessivamente complexos e sujeitos a erros humanos, o que pode levar ao uso inadvertido de tiras vencidas ou ao descarte prematuro de insumos.

A Lei nº 14.133/2021 busca a **contratação mais vantajosa para a Administração**, o que engloba não apenas o preço inicial, mas também o custo-benefício total e a adequação do produto à realidade operacional e às exigências de segurança. A oferta de um produto com uma validade pós-abertura tão restritiva para tiras, que são consumíveis de alto volume, demonstra uma **inadequação funcional e econômica** para o uso que se destina.

Diante do exposto, e com base na **inadequação técnica e clínica** do produto G-TECH VITA para as finalidades do serviço de saúde, solicitamos a **desclassificação da proposta da empresa CIRURGICA MED SAÚDE HOSPILAR BRASL LTDA**.

- 3ª classificada QUATRO HOSPITALAR LTDA (MEDSING GH83)

A empresa classificada em 3ª colocada **QUATRO HOSPITALAR LTDA**, ofertou o produto **MEDSING GH83**, apresenta as seguintes limitações, conforme iremos demonstrar

Medisign®

GH83 TIRAS DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA

Nome do produto

Medisign® GH83 Tiras de Teste de Glicose Sanguínea

Uso Pretendido

As Medisign® GH83 Tiras de Teste de Glicose Sanguínea são projetadas para uso somente no glicosímetro Medisign® GH83 ou GH83 BT. **As tiras de teste pretendem ser usadas para medição quantitativa de glicose sanguínea em amostras de sangue capilar fresco nas digitais, palma e antebraço. Amostra de sangue total arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde.** As tiras teste tem a intenção de serem usadas no auto-teste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos por pessoas com diabetes e profissionais de saúde no ajuste clínico, visando monitorar o controle de diabetes.

As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma, antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O Medisign® GH83 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea **pode ser usado inclusive por profissionais de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatos.** O sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. **O diagnóstico de hipoglicemia em neonatos deve ser feito através de métodos de medição de glicose laboratoriais.** Se os sintomas forem inconsistentes com o resultado do glicosímetro, consulte seu profissional de saúde.

Princípios de teste

Os princípios de teste de glicose no sangue reagem com a glicose FAD desidrogenase (FAD-GDH) na tira de teste gerando uma corrente elétrica. Isto é medido pelo glicosímetro Medisign e mostrado no display como resultado da glicose sanguínea.

Componentes químicos

Em cada tira de teste:

- FAD glicose desidrogenase ≥ 2.4 ug
- Mediador ≥ 3.8 ug
- Ingredientes não reativos ≥ 6 ug

Condições de Armazenagem

As tiras de teste devem ser armazenadas no frasco original e guardadas em local fresco, seco e interno com temperaturas entre 4-30°C. Não congele.

Data de Vencimento

24 meses da produção em condições de inviolabilidade, descarte qualquer tira restante após 12 meses após a primeira abertura do frasco. A data de validade está impressa na caixa de embalagem e no frasco de tiras-teste e na embalagem

IVD Dispositivo médico de diagnóstico in-vitro

Adequado para auto teste

IMPORTANTE: Leia estas instruções para uso e o Manual do Usuário fornecido com o glicosímetro antes de usar seu glicosímetro. A falta da leitura das instruções podem ocasionar resultados incorretos.

- Não devem ser utilizadas na triagem;
- Hipoglicemia em neonatos deve-se realizar contra prova com exame laboratorial;
- Alteração da validade após abertura do frasco;

Nossa análise aprofundada da bula e das especificações do produto revela as seguintes restrições que o tornam **inadequado para o uso em instituições de saúde**, comprometendo a segurança do paciente, a eficiência operacional e a economicidade para os cofres públicos:

1. **Inadequação para Triagem e Uso em Ambientes Críticos:**

"Não deve ser utilizado para triagem." Esta é uma limitação fundamental que restringe drasticamente a utilidade do aparelho em ambientes hospitalares e de urgência, onde a triagem rápida e confiável da glicemia é crucial para a tomada de decisões iniciais no atendimento ao paciente. A necessidade de recorrer a outro método para a triagem inicial gera ineficiência e atrasos.

2. **Risco Crítico em Neonatos e Populações Vulneráveis:**

"Hipoglicemia em neonatos deve-se realizar contra prova com exame laboratorial." Essa restrição é inaceitável para o uso em um ambiente de saúde que atende recém-nascidos. A hipoglicemia neonatal é uma emergência médica que exige resultados rápidos e confiáveis para intervenção imediata. A obrigatoriedade de uma contraprova laboratorial atrasa o diagnóstico e o tratamento, colocando a vida do neonato em risco e onerando o sistema com exames adicionais.

3. **Prejuízo à Economicidade e Desperdício de Insumos (já mencionado, mas reforçado):**

"Alteração da validade da tira após a abertura do frasco: de 2 anos (fechado) para 6 meses (aberto)." Em um ambiente de consumo variado como o nosso, essa redução

drástica da validade pós-abertura levará a um **enorme desperdício de tiras reagentes válidas e não utilizadas**, gerando custos desnecessários e impactando negativamente a economicidade da aquisição para os cofres públicos. A gestão de estoque torna-se complexa e ineficiente.

Diante do exposto e dos riscos eminentes que a utilização do produto MEDSING GH83 representa, solicitamos formalmente a **desclassificação da proposta da empresa QUATRO HOSPITALAR LTDA** para o item 01 em que o referido produto foi ofertado.

Senhor Pregoeiro, frisa-se que as características técnicas aqui expostas NÃO foram inseridas no descritivo do edital por acaso, visto que é fundamental considerar todos os detalhes pré-estabelecidos ao escolher produtos que serão utilizados em ambiente público de saúde.

Insta salientar que as empresas aqui expostas certamente estão apenas querendo vender seus produtos **sem se importar com o que realmente a Administração e a Secretaria de Saúde necessitam para seus usuários.**

Em suma, diante de todos os fatos apresentados, a recorrente requer seja DEFERIDO o presente recurso, para que as empresas **1º MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ON CALL PLUS II); 2º CIRURGICA MED SAÚDE HOSPILAR BRASL LTDA (G-TECH VITA) e 3º QUATRO HOSPITALAR LTDA (MEDISING GH83)** sejam desclassificadas do **item nº 01**, visto que os produtos ofertados pelas mesmas estão em completo desacordo com o edital.

DO DIREITO

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disso, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 e no art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo nosso)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

Nesse viés, vejamos a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho¹:

13.2) A vinculação ao ato convocatório:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. (Grifo nosso)

O princípio da vinculação ao edital nos processos licitatórios é de fundamental importância para garantir a observância da legalidade, transparência e isonomia nas contratações públicas. Ele impõe que tanto a Administração Pública quanto os licitantes se submetam rigorosamente às condições e exigências previstas no edital, estabelecendo um marco normativo que rege todo o procedimento licitatório. A partir desse princípio, **qualquer modificação nas regras previamente estabelecidas só pode ocorrer por meio de retificação ou nova publicação do edital, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes e a previsibilidade para os envolvidos, evitando discricionariedade indevida e favorecimentos que possam comprometer a integridade do processo licitatório.**

Nesse contexto, segundo o artigo 59, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/2021: ***“serão desclassificadas as propostas que [...] não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.”***

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

Portanto, fica claro o equívoco cometido pela classificação dos produtos aqui mencionados, visto que não se atentaram ao descritivo do Edital - item nº 01.

Além disso, o **princípio da moralidade** administrativa exige que as contratações públicas sejam realizadas de forma ética e que os recursos públicos sejam empregados com eficiência e responsabilidade. Produtos ou serviços que não atendam aos requisitos técnicos podem gerar prejuízos à Administração Pública, seja em termos financeiros, seja em relação à qualidade do serviço prestado, o que **fere a moralidade e a eficiência do processo licitatório.**

No mais, é nítido que não ocorreu o confronto do descritivo *versus* produto apresentado, visto que foram inúmeros os pontos de divergência entre os produtos aprovados e o descritivo, sendo assim, **a recorrente requer a imediata desclassificação dos preponentes citados, sob fundamento no item 8.13. do próprio edital:**

“8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;”

Em suma, resta claro que as empresas aqui expostas não cumpriram as exigências estabelecidas no edital, razão pela qual merecem ser desclassificadas.

DOS PEDIDOS

Requer-se o PROVIMENTO do presente recurso, a fim de que as empresas **1º MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ON CALL PLUS II); 2º CIRURGICA MED SAÚDE HOSPILAR BRASL LTDA (G-TECH VITA) e 3º QUATRO HOSPITALAR LTDA (MEDISING GH83)** sejam desclassificadas por apresentarem produtos em desacordo com o objeto solicitado no **item nº 01.**

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer, ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico

licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

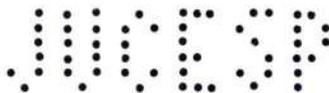
São José do Rio Preto/SP, 28 de julho de 2025.

MELQUIA COSTA Assinado de forma digital
SANTOS:014586 por MELQUIA COSTA
34507 SANTOS:01458634507
Dados: 2025.07.28 12:25:34
-03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.



59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.
Av. Dr Jânio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CON

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ 59.225.268/0001-74:
NIRE 3520811820-8

CONVENIO ARAÇATUBA

GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA, brasileiro, natural de Fernandópolis, estado de São Paulo, nascido em 08/04/1951, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.703.289 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 477.585.038-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 110, bairro Jardim Tarraf II, CEP: 15.092-450, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

W M PARTICIPAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA, com sede na Rua Antonio de Godoy, nº 7000, Fundos, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15.090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 32.436.060/0001-48, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob o nº 3523132434-0 em 14 de Janeiro de 2019, neste ato representada pela sra. **ELLEN KARINA MASSI VILELA**, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 13/07/1973, divorciada, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade RG 21.540.623 SSP/SP e do CPF 152.539.688-90, residente na Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componente da sociedade limitada denominada **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede na Avenida Doutor Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulysses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob n.º 59.225.268/0001-74, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 3520811820-8 em sessão 01/07/1988.

RESOLVEM, por esta ALTERAÇÃO, alterar e consolidar o seu contrato social então vigente, mediante as cláusulas e condições do presente, obrigando-se a bem observar e cumpri-las, por si e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula primeira: Altera-se o objeto social da empresa para: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, outras sociedades de participação, exceto holdings, locação de equipamentos eletrônicos em geral, de teste, medição e controle sem operador.**

Cláusula segunda: Altera-se os dados cadastrais da administradora não sócia e representante, sra. **ELLEN KARINA MASSI VILELA**, conforme segue:



JUCESP

11

"ELLEN KARINA MASSI VILELA, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 13/07/1973, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 21.540.623 SSP/SP, expedido em 16/01/2023 do CPF, nº 152.539.688-90, residente e domiciliada na Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo".

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas, passando ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

**CNPJ 59.225.268/0001-74
NIRE 3520811820-8**

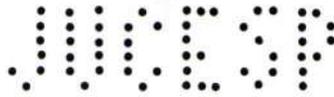
GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA, brasileiro, natural de Fernandópolis, estado de São Paulo, nascido em 08/04/1951, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.703.289 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 477.585.038-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 110, bairro Jardim Tarraf II, CEP: 15.092-450, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

W M PARTICIPAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA, com sede na Rua Antonio de Godoy, nº 7000, Fundos, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 32.436.060/0001-48, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob o nº 3523132434-0 em 14 de Janeiro de 2019, neste ato representada pela sra. **ELLEN KARINA MASSI VILELA**, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 13/07/1973, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.540.623 SSP/SP, expedido em 16/01/2023 do CPF nº 152.539.688-90, residente e domiciliada na Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componente da sociedade limitada denominada **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede na Avenida Doutor Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulysses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 59.225.268/0001-74, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 3520811820-8 em sessão 01/07/1988.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JORGE GUILHERME GARCIA DE ALMEIDA, em quinta-feira, 9 de maio de 2024 10:06:54 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **SOQUÍMICA**

LABORATÓRIOS LTDA.



A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Doutor

Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulysses Guimarães, CEP 15092-602, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTA

O Objeto Social da Sociedade é de: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, outras sociedades de participação, exceto holdings, locação de equipamentos eletrônicos em geral, de teste, medição e controle sem operador.**

QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas da seguinte forma:

R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) em moeda corrente nacional do País; e

R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) em cessão de títulos de crédito (Duplicata mercantil):

Título nº 135331-1/1 no valor R\$ 287.119,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cento e dezenove reais);

Título nº 133045-1/1 no valor R\$ 165.830,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais);

Título nº 131233-1/2 no valor R\$ 141.051,00 (cento e quarenta e um mil e cinquenta e um reais), divididas e subscritas entre os sócios da seguinte forma;

Parágrafo primeiro: O capital social fica assim distribuído:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor total das Quotas	% Participação
W M PARTICIPAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA	990.000	R\$ 1,00	R\$ 990.000,00	99,00%
GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	1,00%
Total	1.000.000		R\$ 1.000.000,00	100,00%

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios e restritos ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralizado do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

SEXTA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #9fa3ce95ee952a680d78bd7688fdc06d53baf55bbe25a2cb11c649e31731e7c
<https://valida.ae/c04702907f11dc82bfeb42edd109476556b2fec23a42be211>





A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA**, já qualificado e pela administradora não sócia **ELLEN KARINA MASSI VILELA**, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 13/07/1973, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.540.623 SSP/SP, expedido em 16/01/2023 do CPF nº 152.539.688-90, residente e domiciliada na Rua Antônio de Godoy, nº 7000, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP: 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que assinam pela empresa e a eles caberão a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 2/3 dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os Administradores da Sociedade gozarão de todos os direitos que a lei lhes confere no que concerne à administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para tanto, entre outros, abrirem contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da Sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, como definido neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores da sociedade poderão isoladamente ou em conjunto, com plenos poderes e atribuições, autorizados o uso do nome empresarial, podendo inclusive assumir e firmar isoladamente ou em conjunto obrigações, aval e fiança em nome da empresa ou em favor de qualquer dos quotistas, ficando autorizados ainda os Administradores onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, independente da assinatura dos demais sócios.

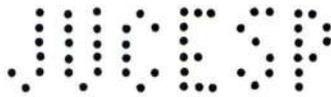
Parágrafo Quarto: Observado o disposto neste Capítulo, a Sociedade é representada e obriga-se pela assinatura isolada ou em conjunto dos Administradores ou de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Quinto: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelos Administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados.

Parágrafo Sexto: Os atos praticados pelos Administradores ou procuradores em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância das cláusulas pactuadas no presente Contrato Social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo os praticantes individualmente perante a Sociedade e terceiros.

Parágrafo Sétimo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, dos Administradores, dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se devidamente autorizados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social da Sociedade.





SÉTIMA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência do outro quotista, o qual, em igualdade de condições, terá absoluta preferência na aquisição, dentro da proporção do número de quotas que possuir a época.



OITAVA

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios. Importâncias essas que serão levadas a conta de despesas administrativas da sociedade.

NONA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos sócios, ou seja, a sociedade continuará com os demais sócios remanescentes. Neste evento, os herdeiros dos sócios falecidos terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

DÉCIMA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a diretoria por escrito e contra recibo desse seu propósito e nos 30 (trinta) dias seguintes, será elaborado um balanço patrimonial na forma de lei, e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente a 60 (sessenta) dias da data da mesma notificada.

DÉCIMA PRIMEIRA

O ano social coincide com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se aos sócios levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção deliberada pelos sócios, independentes de sua participando no capital social.

DÉCIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios, caucionar ou de qualquer forma empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e inalienáveis.

DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

DÉCIMA QUARTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunido de sócios, sempre que necessário, mediante convocação dos administradores ou qualquer um dos sócios, e suas resoluções ou decisões contarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações válidas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil em vigência.

DÉCIMA QUINTA

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação



JUCESP

17

na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

DÉCIMA SEXTA.

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecê-las aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio a qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA SÉTIMA

Neste ato, estipulam os sócios que todas as quotas sociais ficam gravadas com a cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, inclusive aquelas a serem recebidas pelos herdeiros, sucessores e terceiros que futuramente sejam admitidos na sociedade.

Parágrafo Único. A incomunicabilidade e impenhorabilidade estender-se-ão às quotas bonificadas, bem como a quaisquer outras decorrentes de nova subscrição e/ou aumento de capital social.

DÉCIMA OITAVA

Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade Empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

DÉCIMA NONA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VIGÉSIMA

A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam presente instrumento particular de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São José do Rio Preto – SP, 06 de maio de 2024.

Sócio administrador:

GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JORGE GUILHERME GARCIA DE ALMEIDA, em quinta-feira, 9 de maio de 2024 10:06:54 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

13

Sócia:

Ellen Karina Massi Vilela

W M PARTICIPAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA
CNPJ 32.436.060/0001-48
Representado por ELLEN KARINA MASSI VILELA

Administradora não sócia:

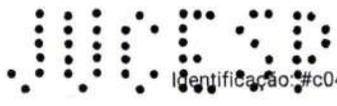
Ellen Karina Massi Vilela

ELLEN KARINA MASSI VILELA



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JORGE GUILHERME GARCIA DE ALMEIDA, em quinta-feira, 9 de maio de 2024 10:06:54 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

autentique



Autenticação eletrônica 8/8
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 06 mai 2024 às 14:24:58
Identificação: #c04702907f11dc82bfeb42edd109476556b2fec23a42be211

13
Página de assinaturas
07 05 24

Gerson Vilela
477.585.038-53
Signatário

ellen vilela
152.539.688-90
Signatário

HISTÓRICO

- 06 mai 2024** 13:59:06 **Daniele Karina Quirino** criou este documento. (Empresa: RAL CONTABILIDADE, E-mail: legalizacao1@ralcont.com.br)
- 06 mai 2024** 14:08:07 **Gerson Luiz Osorio Vilela** (E-mail: gerson.vilela@gruposoquimica.com.br, CPF: 477.585.038-53) visualizou este documento por meio do IP 179.225.207.191 localizado em Sao Jose do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 06 mai 2024** 14:08:22 **Gerson Luiz Osorio Vilela** (E-mail: gerson.vilela@gruposoquimica.com.br, CPF: 477.585.038-53) assinou este documento por meio do IP 179.225.207.191 localizado em Sao Jose do Rio Preto - São Paulo - Brazil
- 06 mai 2024** 14:22:12 **ellen karina massi vilela** (E-mail: ellen.vilela@gruposoquimica.com.br, CPF: 152.539.688-90) visualizou este documento por meio do IP 99.20.80.186 localizado em Aledo - Texas - United States
- 06 mai 2024** 14:24:58 **ellen karina massi vilela** (E-mail: ellen.vilela@gruposoquimica.com.br, CPF: 152.539.688-90) assinou este documento por meio do IP 99.20.80.186 localizado em Aledo - Texas - United States

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9fa3ce95eee952a680d78bd7688fdc06d53baf55bbe25a2cb11c649e31731e7c
<https://valida.ae/c04702907f11dc82bfeb42edd109476556b2fec23a42be211>



ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 "RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **GERSON LUIZ OSORIO VILELA**



FILIAÇÃO
 FIDELCINO OSORIO VILELA

CARMEM CASTRO DONAIRE VILELA

DATA NASCIMENTO **08/04/1951** ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH
 NATURALIDADE FERNANDÓPOLIS - SP
 OBSERVAÇÃO

67786556



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF **477585038/53** DNI
 REGISTRO GERAL **4.703.289-3** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **02/07/2021**

REGISTRO CIVIL
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP SEGUNDO SUBDISTRITO CC:LV.B34 /FLS.279 /Nº07717

T. ELEITOR 000044689990132 CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO
 NIS/PIS/PASEP 10414626688 IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CERT. MILITAR

CNH 00001721946021 CNS



Mitsuki Yamamoto
 Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÉLIO CAUS JÚNIOR, em segunda-feira, 17 de outubro de 2022 12:13:20 GMT-03:00, CNS: 12.388-5 - 2º Tabelação de Notas/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S
P

NOME: MELQUIA COSTA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 55626787 SSP SP

CPF: 014.586.345-07 DATA NASCIMENTO: 22/07/1987

FILIAÇÃO: JURANDI JESUS DOS SANTOS
 VILMA BRITO DA COSTA SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 05484602654 VALIDADE: 23/02/2032 1ª HABILITAÇÃO: 08/05/2012

OBSERVAÇÕES:

A

Melquia Costa Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP DATA EMISSÃO: 31/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45314744057
 SP009546141

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2361508986

2361508986

SÃO PAULO

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

Outorgante:

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Jânio Quadros, 200, Distrito Industrial, CEP 15.092-602, inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.703.289-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 477.585.038-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fernandes Diniz, 110, Bairro Jardim Tarraf II, CEP: 15092-450, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

Outorgado:

MELQUIA COSTA SANTOS, brasileira, solteira, gestora administrativo financeiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.626.787-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 014.586.345-07, residente e domiciliada na Rua Maria Longhi, 425, apto 404, Unique São Deocleciano, bairro São Deocleciano, CEP 15057-050, na cidade de São José do Rio Preto/SP

Em razão do presente, concede-lhe poderes para representá-la junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros entes de Direito Público e/ou Privado, concedendo-lhe poderes de foro geral e específico a fim de que a outorgada possa: apresentar e assinar lances e lances verbais, retirar editais, apresentar e assinar propostas, apresentar e assinar declarações, apresentar e assinar defesa, assinar atas, assinar contratos, assinar propostas, bem como tomar a decisão de interpor e/ou renunciar a recursos e assiná-los, prestar esclarecimentos, receber notificações em nome da outorgante, defendendo seus interesses em todo o processo licitatório, **podendo inclusive substabelecer a outrem no todo ou em parte os poderes em questão. Tendo a presente a validade de 02 (anos) a partir da sua emissão.**

São José do Rio Preto/SP, 13 de fevereiro de 2025.

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.
Av. Dr Jânio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulysses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Gerson Luiz Osório Vilela
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA
Gerson Luiz Osório Vilela

2º TABELÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de:
GERSON LUIZ OSORIO VILELA

São José do Rio Preto/SP, 17 de Fevereiro de 2025 / 15:52:06
Em test da verdade

MATEUS PEREIRA LIMA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo N.º: 0997AA0702165 / Total R\$8 76

2º TABELÃO DE NOTAS
Mateus Pereira Lima da Silva
Escrevente Autorizado
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

123885
FIRMA 1



(17) 2139-3090

www.grupoosquimica.com.br

Av. Dr. Jânio Quadros, 200 | Distrito Industrial Ulysses Guimarães
São José do Rio Preto - SP | Brasil - CEP 15092-602